

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 39/83 ,050/83, 051/83, 064/83, 065/83 e 066/83

INTERESSADO : Sueli Soares de Campos e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 0035/83 CEPG - Aprov. em 19 /01 / 83

Comunicado ao Pleno em 26/01/83

1-HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização do vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 39/83 - DRESO - 265/82

EEPG "Profº Roque Bastos"/Ibiúna

Sueli Soares de Campos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 050/83 - DRECAP/2 - 1874/82

Escola Adventista de 1º Grau "João Dias"/Capital

Adrian de Almeida Blumtritt/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 051/83 - DRESO - 274/82

EEPG (Isolada)do Bairro Volta Grande/São Roque

Claudenice da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 064/83 - DREVP - 6099/82

Centro Educacional SESI nº 392/São Luiz do Paraitinga

Adauto Viana Guimarães/1ª série/1975

EEPSG Cel. Domingues de Castro/São Luiz do Paraitinga

Regina Santos Gouvêa/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 065/83 - DREVP - 6575/82

EEPG Elavio Berling Macedo/São José dos Campos

Josias Mauro de Oliveira Brazil/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 066/83 - DREVP - 6853/82

UI de 1º Grau - GESC Dep César Costa" e G E do  
Quiririm/Taubaté

Ana Lúcia da Silva/1ª série/1974

Escola Mista do Bairro dos Guedes/Tremembé

Maréia Claudiana de Oliveira/1ª série/1972

EPSP "Padre Anchieta"/Taubaté

Patrícia da Silva Moreira/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista de exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 39/83 - DRESO - 265/82

EEPG "Prof. Roque Bastos"/Ibiúna

Sueli Soares de Campos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 050/82 - DRECAP/2 - 1874/82

Escola Adventista de 1º Grau "João Dias"/Capital

Adrian de Almeida Blumtritt/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 051/83 - DRESO - 274/82

EEPG (Isolada) do Bairro Volta Grande/São Roque

Claudenice da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 064/83 - DREVP - 6099/82

Centro Educacional SESI n° 392/São Luiz do Paraitinga  
Adauto Viana Guimarães/1ª série/1975

EEPSG "Cel.Domingues de Castro"/São Luiz do Paraitinga  
Regina Santos Gouvêa/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 065/83 - DREVP -6575/82

EEPG "Flávio Berling Macedo"/São José dos Campos  
Josias Mauro de Oliveira Brazil/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 066/83 - DREVP 6853/82

UI de 1º Grau - CESC. "Dep. César Costa e G.E.do  
Quiririm/ Taubaté

Ana Lúcia da Silva/1ª série/1974

Escola Mista do Bairro dos Guedes/Tremembé

Márcia Claudiana de Oliveira/1ª série/1972

EPSG - "Padre Anchieta"/Taubaté

Patrícia da Silva Moreira/1ª série/1975

São Paulo, 19 de janeiro 1983

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

Presidente